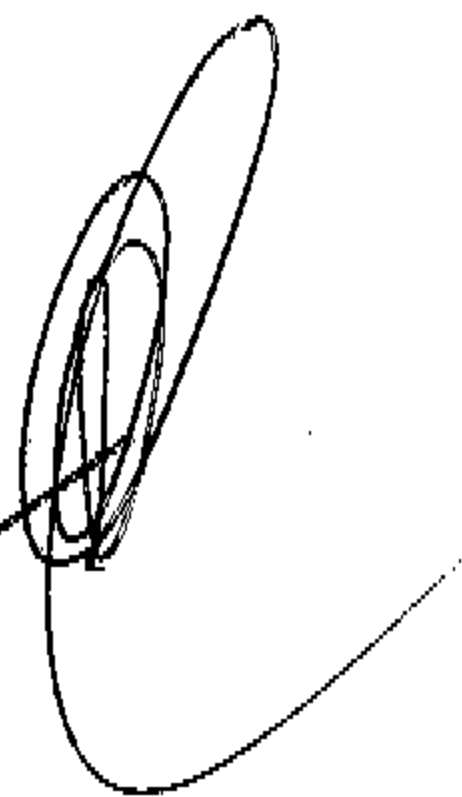


DIGITALIZADO

EM: 20 / 06 / 01
Roberta ~~ROBERTA~~
FUNSIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/04/67

PROJETO DE LEI Nº

48/67

ASSUNTO

Extinção e Serviço de Seleção e

treinamentos (SELETRÉ)

VEREADOR:

Prefeito Municipal - Mensagem 28/67

LEI Nº

3387

DE

07/06/67

Jaracunã

DIOM Nº

3692

DE

07/06/67

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

Lei nº 3387 de 7 de Junho de 1967



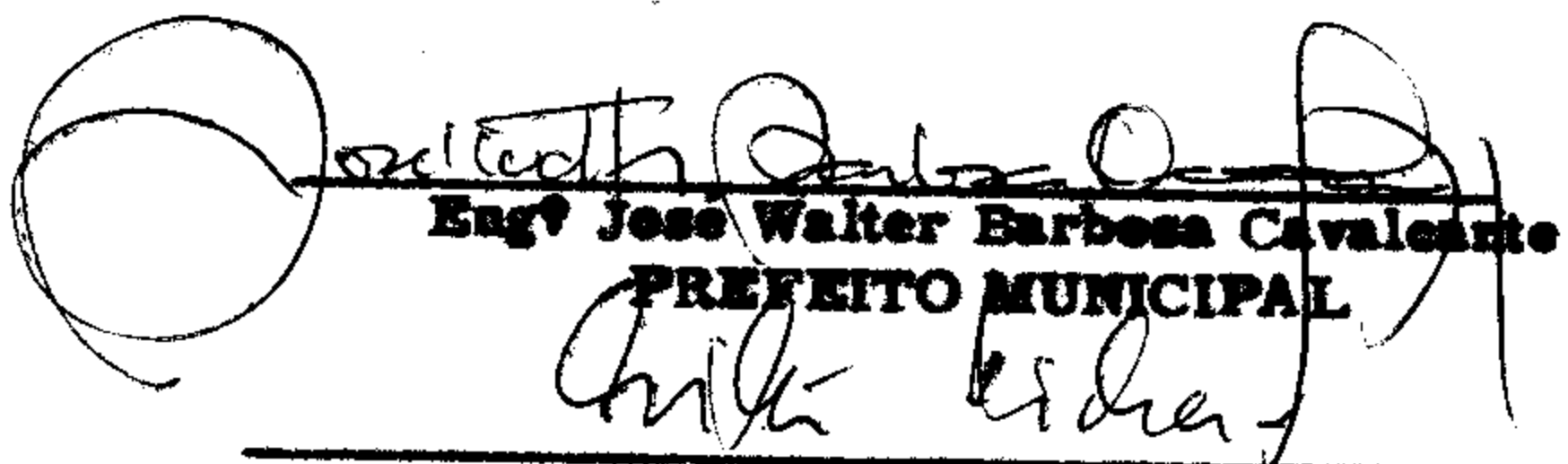
Extingue o Serviço de Seleção e Treinamento (SELETRE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos da estrutura administrativa do Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, o Serviço de Seleção e Treinamento (FG-1), as Seções de Seleção (FG-2), de Treinamento (FG-2) e o Setor de Serviços Gerais (FG-3), incluindo as funções gratificadas correspondentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA; EM 7 DE Junho de 1967.


Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 14 de abril de 1967.

Memo nº. 28

As Comissões de Legislação e

Sr. Presidente

Finanças.

Câmara Municipal de Fortaleza	
PROTOCOLO Nº	407
Data	14/4/67

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Ex^a o projeto
Em 14-4-67.
que extingue o Serviço de Seleção e Treinamento.

2. Sou forçado a tomar esta iniciativa por questão de economia, para enquadrar as despesas da Prefeitura Municipal de Fortaleza nos limites legais.
3. Com a extinção dos cargos vagos na PMP, o Seletre não era mais necessário. Além disso é meu propósito continuar o aperfeiçoamento do pessoal da municipalidade, através da Rêde Ferroviária Federal do SENAI, do SESI, dos órgãos governamentais do Estado, dos serviços da Universidade do Ceará, firmando convênio para tal.
4. A extinção do Seletre proporciona à Prefeitura uma economia de NCr\$7.200 por ano, somente com o aluguel do prédio, importância esta bastante substancial.
5. Estou certo que V. Ex^a saberá apreciar e referendar o projeto ora encaminhado.


JOSE WALTER BARBOSA CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.



GP/EUMAR

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 13 de abril de 1967.

Of. N°.

Aprovado em 1ª. discussão

Em 17/5/67

[Handwritten signature]

~~ESTADO DO CEARÁ, GABINETE DO PREFEITO~~
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N° 48/67 DE

Extingue o Serviço de Seleção e Treinamento (SELETRINE)

*João Severino
2ª. discussão
no dia 17/5/67
em sessão pública
3.5/67
João Severino*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos da estrutura administrativa do Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, o Serviço de Seleção e Treinamento (FG - 1), as Seções de Seleção (FG - 2), de Treinamento (FG - 2) e o Setor de Serviços Gerais (FG - 3), incluindo as funções gratificadas correspondentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Aprovado em 2ª. discussão

Em 17/5/67

[Handwritten signature]

A Comissão de Redação Final

Em 17/5/67

[Handwritten signature]

Suspensão de impressão e interdição

Em _____ 19__

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 17 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 48/67 (Mensagem nº 28)

O Chefe do Executivo Municipal, através da mensagem anexa, apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que visa extinguir da estrutura administrativa do Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, o Serviço de Seleção e Treinamento (FG-1), as Seções de Seleção (FG-2), de Treinamento (FG-3), e o Setor de Serviços Gerais (FG-3), ~~tem~~ como as respectivas funções gratificadas.

Justificando sua propositura, o Chefe da Edilidade diz que se viu forçado a tomar esta iniciativa por questão de economia, " para enquadrar as despesas da Prefeitura Municipal de Fortaleza nos limites legais ".

Por outro lado, segundo alegativa do Sr. Prefeito Municipal, com a extinção dos cargos vagos na PMP, o Seletre não era mais necessário, levando em conta, por outro lado, que, com a eliminação daquele órgão, proporciona à Prefeitura uma economia de R\$7.200 por ano, somente com o aluguel do prédio que ocupa.

Muito embora, sejamos daqueles que, achamos que a seleção e o treinamento devam ser uma constante na dinâmica administrativa de / uma Entidade, atentamos, por outro lado, para o fator econômico apresentado, tendo em vista a difícil conjunta financeira que atravessa o Município.

Em face do exposto e levando em conta a asse~~t~~tiva constante da mensagem, de que os treinamentos, ~~ma~~propulsora da máquina burocrática do município, continuarão a ser efetuados por organismos similares do Estado e da União, somos pela aprovação total do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Maio de 1.967.

Luís Costa PRESIDENTE

Minatou Diniz de Aguiar RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Walter Cabra





MMV/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

Approvada
[Signature]

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/67

Em 2-6-67

Extingue o Serviço de Seleção e Treinamento (SELETRE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Ficam extintos da estrutura administrativa do Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, o Serviço de Seleção e Treinamento (FG - 1), as Seções de Seleção (FG - 2), de Treinamento (FG - 2) e o Setor de Serviços Gerais (FG - 3), incluindo as funções gratificadas correspondentes.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de junho de 1967

Nelynda Leite Santiago Presidente
Arionir Bozumbur Relator
[Signature]
Ademar Araújo



Mpa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

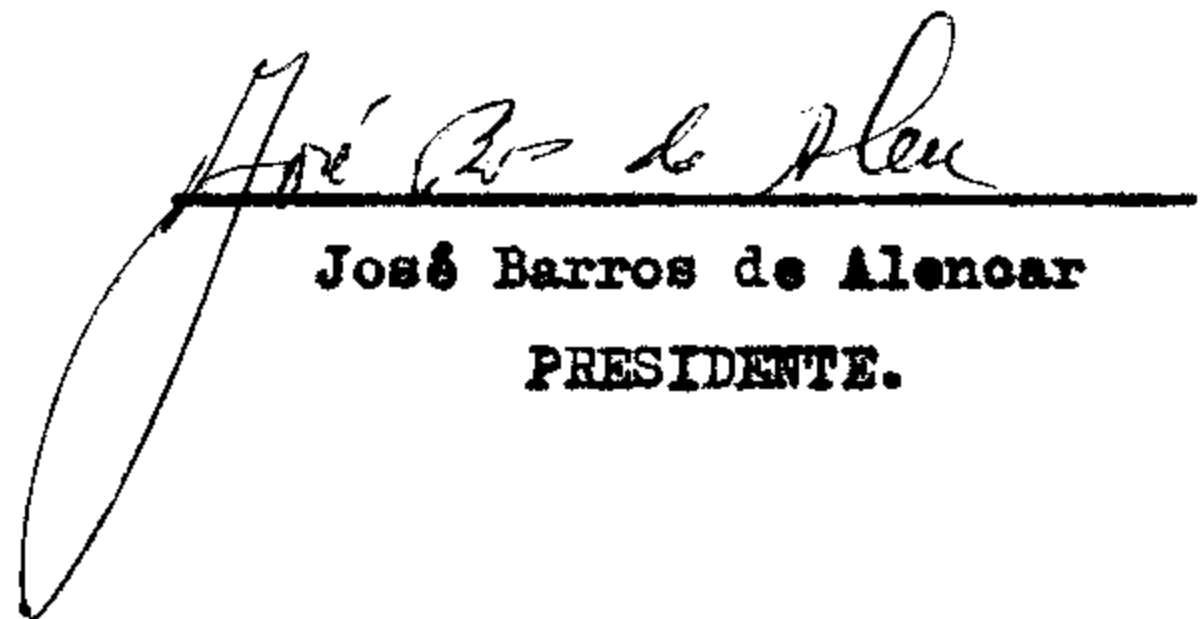
Of.nº 915/67

Fortaleza, 5 de junho de 1967

Senhor Prefeitos:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente subgráfo de lei aprovada por esta Câmara que extingue o Serviço de Seleção e Treinamento (SELEPRE).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.



José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exaº Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.